



## LEI Nº 1055 DE 12 DE JULHO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 1º - A organização e fiscalização no Município de Córrego Novo através do Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei e nos termos do que dispõe o artigo 31 da Constituição Federal.

Art. 2º - A organização dos controles internos visa o controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3º - Integram o Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município, de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte, e o Poder Legislativo.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 4º. Considera-se para efeito desta Lei:

I – Sistema de Controle Interno: conjunto de métodos, processos e pessoas, orientadas para evitar erros, fraudes e desperdícios.

II - Controle interno: Processo desenvolvido para identificar eventos que possam afetar o desempenho da entidade, a fim de monitorar riscos e assegurar que estejam compatíveis com a propensão ao risco estabelecida, de forma a prover, com segurança razoável, o alcance dos objetivos, em especial nas seguintes categorias:

- a) Estratégica: categoria relacionada com os objetivos estratégicos da entidade, estabelecidos em seu planejamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Administração: 2021-2024



- b) Eficiência e Efetividade operacional: categoria relacionada com os objetivos e as metas de desempenho, bem como da segurança e qualidade dos ativos;
- c) Confiança nos registros contábeis: categoria relacionada às informações e demonstrações contábeis, na qual todas as transações devem ser registradas, todos os registros devem refletir transações reais, consignadas pelos valores e enquadramentos corretos; e
- d) Conformidade: categoria relacionada à conformidade com leis e normativos aplicáveis ao órgão ou entidade e a sua área de atuação.

III – Comissão Municipal de Controle Interno: Comissão Municipal composta pelo Diretor de Controle Interno e mais 02 (dois) servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Administração, que exercerão as funções de coordenação e planejamento da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas;

**CAPÍTULO II**  
**DAS RESPONSABILIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 5º. As responsabilidades no sistema de controle interno ficam assim definidas:

- I- Pelas condições de estabelecimento de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas é do Prefeito Municipal.
- II- A responsabilidade pela operacionalização e adesão aos procedimentos de controles internos é de cada servidor e de cada unidade administrativa e, conseqüentemente, de sua chefia imediata.
- III- A responsabilidade pelo planejamento e normatização dos controles internos é da Comissão Municipal de Controle Interno;

**CAPÍTULO III**  
**DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E SUA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 6º. A Comissão Municipal de Controle Interno exercerá de forma contínua e permanente todos os atos inerentes ao Sistema de Controle Interno Municipal e será chefiada pelo Diretor da Diretoria de Controle Interno, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.035/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



I- Por força desta lei serão lotados na Diretoria de Controle Interno após a conclusão e posse do Concurso Público nº 01/2022, 02 (dois) servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Administração para compor a Comissão Municipal.

II- A designação a que diz respeito o inciso anterior será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

III- Com exceção do cargo de Diretor de Controle Interno, os servidores ocupantes da Comissão Municipal de Controle Interno sempre deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 7º. Não poderão compor a Comissão Municipal de Controle Interno e o Sistema de Controle Interno:

I – Servidores que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II – Servidores que exerçam, concomitantemente qualquer outra atividade, seja no município, em outro ente público, ou qualquer outra função profissional na atividade privada, salvo atividade de docência;

III – Servidores que possuam parentesco com o Chefe do Poder Executivo, ou do Chefe de qualquer Órgão ou Entidade do Município, até o terceiro grau;

IV – Servidores que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções.

Parágrafo Único. É vedada a participação dos servidores que integram o Sistema de Controle Interno em comissões especiais, permanentes ou em conselhos municipais.

Art. 8º. Em caso de necessidade a Comissão de Controle Interno poderá requisitar serviços de auditoria para desempenho de tarefas específicas conforme necessidade devidamente justificada e os serviços deverão ser prestados por profissionais com curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º. São atribuições da Comissão Municipal de Controle Interno:

I - Contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



II - Acompanhar, supervisionar e avaliar:

- a) O cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos do Estado ou do Município, conforme o caso;
- b) Os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;
- c) O cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- d) A adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;
- e) O cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) O cumprimento das normas relativas à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, previstas na Lei Complementar nº 101/2000;
- g) A instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da federação, em consonância com o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Estado ou Município;

IV- Avaliar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal;

VI - Emitir relatório sobre a execução dos orçamentos que deve ser encaminhado com a prestação de contas anual de governo, em atendimento ao disposto no artigo 47, parágrafo único, e no artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000;

VII - Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade;

VIII - Verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para a concessão de renúncia de receitas;

IX - Dar ciência ao titular da unidade, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção, a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, inclusive para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade causadora de dano ao erário;

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



- X - Realizar exame e avaliação da prestação de contas anual do órgão ou entidade e dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;
- XI - Examinar a legalidade de ato de admissão de pessoal;
- XII - Manifestar-se acerca da análise procedida pelos setores competentes sobre a prestação de contas de recursos concedidos e sobre a tomada de contas especial, indicando o cumprimento das normas legais e regulamentares, eventuais ilegalidades ou ilegitimidades constatadas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pela unidade competente, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
- XIII - Prestar informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade sob seu controle, em cumprimento às decisões do Tribunal de Contas que tenham recomendado ou determinado a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomada de contas especial e respectivos resultados;
- XIV - Coordenar e promover a remessa de dados e informações das unidades sob seu controle exigidos pelo Tribunal em meio informatizado;
- XV - Receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e dar ciência formal às autoridades competentes;
- XVI - Acompanhar a atualização do rol de responsáveis do órgão ou entidade sob seu controle;
- XVII - Verificar a correta composição da prestação de contas anual;
- XVIII - Supervisionar a divulgação da prestação de contas de gestão na internet, na forma e prazos estabelecidos pela Legislação.

Art. 10. São atribuições da Comissão Municipal de Controle Interno, além das previstas no artigo anterior:

I- Determinar a devolução de valores pelos gestores aplicados em desconformidade com os princípios constitucionais ou normas de gestão financeira e administrativa, desde que seja:

- a) Oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis;
- b) Tipificado especificamente o dispositivo legal violado;
- c) Identificado o gestor e o período da gestão; e
- d) Demonstrado por meio de cálculos o efetivo prejuízo.

II - Normatizar as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;



III - Emitir Instruções Normativas de Controle Interno.

§1º. As instruções normativas de controle interno serão elaboradas após a participação de todas as unidades administrativas e pessoas envolvidas nas rotinas e processos e comprovação de treinamento às pessoas envolvidas nos processos ou procedimentos.

§2º. As Instruções Normativas de Controle Interno terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

Art. 11. As irregularidades apuradas serão evidenciadas em relatórios de auditoria o qual será concedido prazo de 30 dias para que o gestor apresente, por escrito, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório valendo-se de documentos e provas, ou a comprovação de regularização das falhas apontadas.

Art. 12. Os esclarecimentos do gestor serão apresentados e analisados pela Comissão Municipal de Controle Interno, a qual concluirá pela manutenção ou afastamento das falhas, podendo emitir recomendações aos gestores no Parecer Conclusivo.

Art. 13. A Comissão Municipal de Controle Interno remeterá ao Tribunal de Contas relatórios específicos registrando irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos quando não forem adotadas as medidas cabíveis para a sua regularização pela autoridade administrativa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS GARANTIAS AOS MEMBROS DA COMISSÃO**

Art. 14. São garantias dos servidores que atuam como membro da Comissão Municipal de Controle Interno:

I – Autonomia profissional para o desempenho de suas atividades;

II – Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: 2021-2024



**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 12 de julho de 2022.

  
**Eder Fragoso de Souza**  
Prefeito Municipal